



PORTARIA

PORTARIA DF N. 6/2020

Dispõe sobre as alterações na Portaria DF n. 2 de 2020 em decorrência da Circular n. 246 de 10 de agosto de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020, Capítulo I, artigo 3º, *caput* e § 1º, de que a realização de audiências por meio de videoconferência em processos criminais e de execução penal é medida voltada à continuidade da prestação jurisdicional, condicionada à decisão fundamentada do magistrado e que somente não será realizada caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020, Capítulo II, artigo 20, *caput* e parágrafo único, de que a realização de audiências em primeiro grau de jurisdição nas demais competências poderão ser realizadas por videoconferência, ressalvados os casos descritos na referida Resolução, sendo aplicadas integralmente, no que couber, a disposições previstas no Capítulo I, para designação e realização das audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Circular n. 246 de 10 de agosto de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a qual divulgou a atualização realizada, na mesma data, na Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020, sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19, à exceção



das esferas criminal, infracional e de execução penal, para as quais se volta a Orientação CGJ n. 30, de 7 de agosto de 2020 e também divulgada na referida Circular;

CONSIDERANDO que tanto a Orientação n. 12/2020 quanto a n. 30/2020 preveem que as audiências de instrução e julgamento somente não serão realizadas caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* e os §§ 1º e 5º do artigo 1º, bem como o *caput* dos artigos 2º e 4º, todos da Portaria DF n. 2/2020 passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Fica autorizada a expedição de ato ordinatório nos processos com audiência pendente de realização, designadas para o dia 31 de agosto de 2020 em diante, intimando-se os procuradores das partes para que, em 5 (cinco) dias, informem telefone, contato de *WhatsApp* ou outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal das partes e eventuais testemunhas para realização do ato.

§ 1º. Somente não será realizada a audiência caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa, ficando dispensada a anuência das partes quanto à realização da audiência por videoconferência.

[...]

§ 5º. Deverá a parte ou testemunha ser orientada de que é necessário possuir acesso estável à internet, preferencialmente via *wi-fi*, computador com *webcam* e microfone, *tablet* ou *smartphone* com as referidas funções e, ainda, de que deverá ficar isolado no cômodo em que prestará depoimento, especialmente se houver outras pessoas a serem ouvidas no mesmo imóvel. Ainda, deverá ser informado que sua oitiva não acontecerá, necessariamente, no horário constante da intimação, haja vista a possibilidade de existirem outras testemunhas a serem ouvidas.

[...]

Art. 2º. Não sendo informada a impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, designada data para o ato, o Ministério Público e os advogados receberão, por *e-mail*, o *link* de acesso à ferramenta de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, ao passo que as testemunhas e as partes receberão o referido *link* por meio do grupo de *WhatsApp* criado para cada audiência, conforme § 6º do artigo 1º desta Portaria.



[...]

Art. 4º. Tratando-se de audiências de instrução e julgamento com rol de testemunhas composto por funcionário(s) público(s) ou militar(es), junto ao ofício de requisição deverá ser encaminhado link para coleta do depoimento na data agendada, além de instruções para o bom andamento do ato. Nada obstante, a fim de observar a ordem de oitiva das testemunhas e facilitar a organização da solenidade, serão incluídos nos grupos de *WhatsApp* mencionados no § 6º do artigo 1º desta resolução.

Art. 2º. O artigo 1º da Portaria DF n. 2/2020 fica acrescido dos §§ 6º e 7º, os quais têm as seguintes redações:

§ 6º. Serão formados grupos pelo aplicativo *WhatsApp*, cuja administração caberá a servidores do Poder Judiciário por meio de linha telefônica fixa institucional, por intermédio do aplicativo *WhatsApp Business*, para reunião das partes e testemunhas de cada processo. Tais grupos serão nomeados de acordo com o número dos autos e neles as testemunhas serão convidadas a acessar o link da videoconferência quando for a respectiva vez, desempenhando a função de sala de espera.

§ 7º. A pedido da parte, poderão ser formados grupos separados para as testemunhas arroladas por partes distintas.

Art. 3º. O artigo 3º da Portaria DF n. 2/2020 fica acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, os quais têm as seguintes redações:

§ 6º. Fora das hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, a realização de atos total ou parcialmente presenciais ocorrerá somente após a retomada do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ainda que de forma parcial.

§ 7º. Caso a parte ou testemunha informe, por ocasião de sua intimação, a impossibilidade de participar por videoconferência, caberá ao(à) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou à Oficiala da Infância e Juventude informá-lo de que deverá comparecer ao Fórum na data informada, caso a audiência esteja designada para data posterior à retomada do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ainda que de forma parcial, ou que deverá aguardar nova intimação para data futura, caso a audiência esteja designada para data anterior à retomada do atendimento presencial.

§ 8º. O cumprimento dos mandados presenciais só deverá ocorrer nos moldes do parágrafo único do art. 5º da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo, exceto em relação às hipóteses do *caput* deste artigo. Caso não seja possível a realização de intimação por meios tecnológicos, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou a Oficiala da Infância e Juventude certificar tal impossibilidade e devolver o mandado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba e às Polícias Civil e Militar da Comarca de Santa Cecília.

Disponibilize-se na página da comarca no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Segue, em anexo, a versão atualizada da Portaria n. DF n. 2 deste Juízo.

Santa Cecília (SC), 17 de agosto de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DF N. 2/2020

Dispõe sobre o cumprimento e realização de audiências enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19 de 21 de julho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo até 30 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26



de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020, Capítulo I, artigo 3º, *caput* e § 1º, de que a realização de audiências por meio de videoconferência em processos criminais e de execução penal é medida voltada à continuidade da prestação jurisdicional, condicionada à decisão fundamentada do magistrado e que somente não será realizada caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020, Capítulo II, artigo 20, *caput* e parágrafo único, de que a realização de audiências em primeiro grau de jurisdição nas demais competências poderão ser realizadas por videoconferência, ressalvados os casos descritos na referida Resolução, sendo aplicadas integralmente, no que couber, a disposições previstas no Capítulo I, para designação e realização das audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Circular n. 246 de 10 de agosto de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a qual divulgou a atualização realizada, na mesma data, na Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020, sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19, à exceção das esferas criminal, infracional e de execução penal, para as quais se volta a Orientação CGJ n. 30, de 7 de agosto de 2020 e também divulgada na referida Circular;

CONSIDERANDO que tanto a Orientação n. 12/2020 quanto a n. 30/2020 preveem que as audiências de instrução e julgamento somente não serão realizadas caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa; e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a realização de audiência, aliada



à possibilidade de realização das solenidades por qualquer meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a expedição de ato ordinatório nos processos com audiência pendente de realização, designadas para o dia 31 de agosto de 2020 em diante, intimando-se os procuradores das partes para que, em 5 (cinco) dias, informem telefone, contato de *WhatsApp* ou outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal das partes e eventuais testemunhas para realização do ato.

§ 1º. Somente não será realizada a audiência caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa, ficando dispensada a anuência das partes quanto à realização da audiência por videoconferência.

§ 2º. Nos casos em que inexistente o ato citatório, caberá ao(à) procurador(a) da parte autora informar os dados da parte ré.

§ 3º. Nos casos em que a legislação processual atribui ao(à) procurador(a) a intimação das testemunhas, continuará cabendo àquele(a) a intimação, devendo o cartório se ater ao envio do link ao meio do contato informado.

§ 4º. Nas hipóteses em que a intimação couber ao(à) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou à Oficiala da Infância e Juventude, deverá ser observado o disposto na Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Deverá a parte ou testemunha ser orientada de que é necessário possuir acesso estável à internet, preferencialmente via *wi-fi*, computador com *webcam* e microfone, *tablet* ou *smartphone* com as referidas funções e, ainda, de que deverá ficar isolado no cômodo em que prestará depoimento, especialmente se houver outras pessoas a serem ouvidas no mesmo imóvel. Ainda, deverá ser informado que sua oitiva não acontecerá, necessariamente, no horário constante da intimação, haja vista a possibilidade de existirem outras testemunhas a serem ouvidas.

§ 6º. Serão formados grupos pelo aplicativo *WhatsApp*, cuja administração caberá a servidores do Poder Judiciário por meio de linha telefônica fixa institucional, por intermédio do aplicativo *WhatsApp Business*, para reunião das partes e



testemunhas de cada processo. Tais grupos serão nomeados de acordo com o número dos autos e neles as testemunhas serão convidadas a acessar o *link* da videoconferência quando for a respectiva vez, desempenhando a função de sala de espera.

§ 7º. A pedido da parte, poderão ser formados grupos separados para as testemunhas arroladas por partes distintas.

Art. 2º. Não sendo informada a impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, designada data para o ato, o Ministério Público e os advogados receberão, por *e-mail*, o *link* de acesso à ferramenta de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, ao passo que as testemunhas e as partes receberão o referido *link* por meio do grupo de *WhatsApp* criado para cada audiência, conforme § 6º do artigo 1º desta Portaria.

§ 1º. Para realização das audiências de instrução e julgamento, será utilizada a ferramenta de videoconferência PJSC-Conecta, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de *smartphones*, *tablets* e computadores.

§ 2º. As audiências de conciliação também poderão ser realizadas por meio da ferramenta acima ou do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do responsável por presidir o ato.

Art. 3º. As audiências de instrução e julgamento ocorrerão exclusivamente por meio virtual, sendo admitida a realização de audiência totalmente ou parcialmente presencial somente nos casos que envolverem réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, crianças e adolescentes em situação e acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma virtual por decisão judicial.

§ 1º. Nas audiências nas quais seja necessária a realização de forma presencial, somente terão acesso ao Fórum e, por consequência, às salas de sessão e de audiência as partes, testemunhas, os jurados, os agentes de segurança, os peritos, os auxiliares da justiça, os membros do Ministério Público, os advogados e os defensores públicos nos processos incluídos na pauta do dia, desde que impossibilitados de participar por meio de videoconferência, e observando-se estritamente o protocolo definido pela Diretoria de Saúde.

§ 2º. Partes, testemunhas e jurados poderão ingressar no Fórum 15 minutos antes do início da audiência.



§ 3º. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, fica vedado o acesso das pessoas, inclusive todas as mencionadas no § 1º do presente artigo, que não estiverem utilizando máscara ou que apresentem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

§ 4º. O ingresso de acompanhantes das pessoas relacionadas no § 2º deste artigo fica restrito aos casos em que seja indispensável para o deslocamento do jurado, da parte, da testemunha ou do interessado, desde que o acompanhante não se enquadre no grupo de risco.

§ 5º. Caso relate a necessidade de comparecimento presencial ao fórum, deverá a parte, jurado ou testemunha ser informado sobre os teores dos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 6º. Fora das hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, a realização de atos total ou parcialmente presenciais ocorrerá somente após a retomada do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ainda que de forma parcial.

§ 7º. Caso a parte ou testemunha informe, por ocasião de sua intimação, a impossibilidade de participar por videoconferência, caberá ao(à) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou à Oficiala da Infância e Juventude informá-lo(a) de que deverá comparecer ao Fórum na data informada, caso a audiência esteja designada para data posterior à retomada do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ainda que de forma parcial, ou que deverá aguardar nova intimação para data futura, caso a audiência esteja designada para data anterior à retomada do atendimento presencial.

§ 8º. O cumprimento dos mandados presenciais só deverá ocorrer nos moldes do parágrafo único do art. 5º da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo, exceto em relação às hipóteses do *caput* deste artigo. Caso não seja possível a realização de intimação por meios tecnológicos, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou a Oficiala da Infância e Juventude certificar tal impossibilidade e devolver o mandado.

Art. 4º. Tratando-se de audiências de instrução e julgamento com rol de testemunhas composto por funcionário(s) público(s) ou militar(es), junto ao ofício de requisição deverá ser encaminhado *link* para coleta do depoimento na data agendada, além de instruções para o bom andamento do ato. Nada obstante, a fim de observar



a ordem de oitiva das testemunhas e facilitar a organização da solenidade, serão incluídos nos grupos de *Whatsapp* mencionados no § 6º do artigo 1º desta resolução.

Art. 5º. Tratando-se de audiência de conciliação em que não há gravação do ato, após a sua realização, deverão os advogados serem intimados para, em 24 horas, contados da juntada do respectivo termo aos autos, ratificarem a concordância quanto aos termos do acordo ou aceitação de proposta de composição dos danos civis, transação penal ou suspensão condicional do processo por parte de seu constituinte, sendo a ausência de manifestação formal no prazo assinalado interpretada como concordância tácita.

Art. 6º. Nas hipóteses de audiência de conciliação do juizado especial cível ou de ações de família, não havendo citação pessoal (AR ou mandado), esta poderá ser realizada, respeitada a preservação da essência do ato, por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, e-mail e telefone, respeitadas as orientações incidentes, observando-se, no que couber, as disposições da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo.

Art. 7º. Em caso de impossibilidade de realização da audiência de conciliação, desde que respeitada a preservação da essência do ato, as citações e intimações poderão ser realizadas por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, e-mail e telefone, respeitadas as orientações incidentes, observando-se, no que couber, as disposições da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitibanos e às Polícias Civil e Militar de Santa Cecília e Timbó Grande acerca da presente portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 7 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro